



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI n° 369/2005 - de 16 de Agosto de 2005.



*"Dispõe sobre a preferência na aquisição de Unidades Habitacionais populares para portadores de necessidades especiais permanente e para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade".*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ,**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I

**Art. 1º** - É obrigatória a preferência na aquisição de Unidades Habitacionais Populares, junto ao órgão competente, aos portadores de necessidades especiais permanentes e aos idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 2º** - Os portadores de necessidades especiais permanentes terão prioridade em 5% (cinco por cento) das vagas de cada projeto habitacional.

**Art. 3º** - Os idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade terão prioridade em 5% (cinco por cento) das vagas de cada projeto habitacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 4º** - Aplicar-se-ão aos beneficiários desta lei, no que for cabível, o mesmo parâmetro estabelecido para a escolha dos demais selecionados.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 16 de agosto de 2005.**

**SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE**  
*Prefeita Municipal*